

AUGUSTO BORGES CASSETTA FERREIRA LTDA

SONHA CONSTRUTORA

CNPJ nº 29.659.484/0001-67

Rua Piuva nº 171 - Novo Diamantino - Diamantino /MT - CEP: 48.402-000

ILUSTRÍSSIMO SENHOR MANOEL LOUREIRO NETO - DIGNO PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - ESTADO DE MATO GROSSO

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 002/2022

Recurso Administrativo

Ilustríssimo senhor Nicholas da Costa Machado - Digno Presidente da
Comissão Permanente de Licitação

A empresa, AUGUSTO BORGES CASSETA FERREIRA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 29.659.484/0001-67, com sede administrativa na Rua Piuva nº 171 - Novo Diamantino - Diamantino /MT - CEP: 48.402-000, neste ato representada como proprietário, responsável legal - Sr. Augusto Borges Caseta Ferreira - brasileiro, casado, empresário, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, interpor Recurso Administrativo em face de decisão proferida pela nobre Comissão Permanente de Licitação, constantes da Ata de Julgamento da Concorrência Pública nº 02/2022 fazendo consubstanciado nas razões que seguem:

1. SÍNTESE DOS FATOS

Sabendo da Concorrência Pública nº 02/2022 a Recorrente correu para dela participar cumprindo todas as exigências de habilitação.

Todavia, o entendimento da distinta Comissão Permanente de Licitação não foi o mesmo, decidindo pela sua inabilitação, sob os seguintes fundamentos:

comprovando... dizendo conter as documentações para habilitação. Aberto os envelopes, todos os documentos foram examinados e vistados pela CPL, e foi constatado pela CPL que as empresas 1 - AUGUSTO BORGES CASSETA FERREIRA LTDA, atestado de capacidade técnica operacional da empresa não diz se a obra feita foi para pessoa física a jurídica ao certo portanto inabilitado. 2 - CONSTRUTORA NOSSA... não encontrou nenhum fato errado em sua

É como concluiu a distinta CPL e também é a síntese necessária.

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

AUGUSTO BORGES CASSETTA FERREIRA LTDA

SONHA CONSTRUTORA

CNPJ nº 29.659.484/0001-67

Rua Piuva nº 171 - Novo Diamantino - Diamantino /MT - CEP: 48.402-000

O Recurso Administrativo em procedimento de licitação está previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;” (destacamos)

O edital também prevê a interposição do recurso administrativo nesse caso:

“9.1. Dos atos da Administração ou da Comissão, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, caberão:

I. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação da licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei no 8.666/93;

e) aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária ou multa;

I) Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

II) Pedido de reconsideração de decisão da Contratante, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

9.2. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do subitem 9.1 terá efeito suspensivo e será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes às razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos previstos nas demais alíneas do mencionado subitem.

9.3. Os recursos interpostos contra os atos praticados pela Comissão deverão ser dirigidos à autoridade contratante, por intermédio do Presidente da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.4. A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do inciso I, do subitem 9.1, excluindo-se as sanções de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do subitem 9.1, se presentes os prepostos de todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feito por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.”

Assim, o presente recurso está sendo interposto tempestivamente, de forma escrita, devidamente fundamentado, com pedidos claros e definidos, endereçado ao Prefeito Municipal (autoridade superior), por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, autoridade que, juntamente com os seus pares praticou o ato recorrido.

AUGUSTO BORGES CASSETTA FERREIRA LTDA

SONHA CONSTRUTORA

CNPJ nº 29.659.484/0001-67

Rua Piuva nº 171 - Novo Diamantino - Diamantino /MT - CEP: 48.402-000

3. DO MÉRITO RECURSAL

3.1. RAZÕES DE RECURSO

Assim concluiu a CPL:

...dizendo conter as documentações para habilitação. Aberto os envelopes, todos os documentos foram examinados e vistos pela CPL, e foi constatado pela CPL que as empresas 1 - **AUGUSTO BORGES CASSETTA FERREIRA LTDA**, atestado de capacidade técnica operacional da empresa não diz se a obra feita foi para pessoa física a jurídica ao certo portanto inabilitado. 2 - **CONSTRUTORA NOSSA** ... encontrou nenhum fato errado em sua

Todas as documentações foram apresentadas devidamente sem nenhuma restrição que desabonasse legalmente a empresa, o que torna excessiva qualquer exigência diferente disso.

Passamos a análise das razões a qual a CPL considera motivo para inabilitação da requerente.

Afirma a CPL na Ata de Julgamento que a empresa requerente apresenta Atestado Operacional que "não diz se a obra feita foi para pessoa física a jurídica ao certo". Assim conclui a CPL.

Pois bem, o atestado apresentado pela empresa, é referente a capacidade técnica operacional da empresa, resultado de uma obra de construção de um alojamento, com endereço descrito no corpo do Atestado.

AUGUSTO BORGES CASSETTA FERREIRA LTDA

SONHA CONSTRUTORA

CNPJ nº 29.659.484/0001-67

Rua Piuva nº 171 - Novo Diamantino - Diamantino /MT - CEP: 48.402-000




Atestado de Capacidade Técnica

h

Atestamos para os devidos fins que a empresa SONHAR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ: 29.659.484/0001-67 com sede à Rua Piuva n.171, Bairro Novo Diamantino, tendo como seu representante legal o Sr.(a) AUGUSTO BORGES CASSETA FERREIRA, prestou o serviço ao Senhor JOSÉ MILTON FALAVINHA, portador do CPF: 682.559.939-91, construindo um alojamento na Avenida Hélio Hambo, Lote 04 Quadra A Bairro Déciolandia, no município de Diamantino - MT, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

DIAMANTINO, 16 DE NOVEMBRO DE 2022.



JOSE MILTON FALAVINHA
CPF 682.559.939-91
FAZENDA FALAVINHA
(carimbo do CNPJ)

nl

Onde inclusive consta para quem foi prestado o serviço da construção: "ao Senhor Jose Milton Falavinha, portador do CPF: 682.559.939-91".

Então, se torna fato, que a digna CPL, não tenha observado claramente que o atestado apresentado se trata de uma obra efetuado para Pessoa Física. E que inclusive, para dar veracidade aos fatos, a requerente apresenta o projeto que fora executado e ainda todas as notas fiscais (pag. 344 a 348) dos serviços prestados, emitidos pela própria Prefeitura Municipal de Diamantino.

E da mesma forma apresenta outro Atestado, com as mesmas condições de veracidade na pág. 349, com as comprovações nas pág. 350 a 356.

AUGUSTO BORGES CASSETTA FERREIRA LTDA

SONHA CONSTRUTORA


CNPJ nº 29.659.484/0001-67

Rua Piuva nº 171 - Novo Diamantino - Diamantino /MT - CEP: 48.402-000

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a empresa SONHAR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ: 29.659.484/0001-67 com sede à Rua Piuva n.171, Bairro Novo Diamantino, tendo como seu representante legal o Sr.(a) AUGUSTO BORGES CASSETTA FERREIRA, prestou o serviço ao Senhor TIAGO FALAVINHA, portador do CPF: 971.857.791-20, construindo uma clínica na Rua 13A, Lote 06, Quadra 20, Loteamento Jardim do Lago, Bairro Parque das Mansões em Tangara da Serra, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

DIAMANTINO, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.


TIAGO FALAVINHA
CPF 971.857.791-20
FAZENDA FALAVINHA
(carimbo do CNPJ)

||

Como se vê, para a CPL, os atestados apresentados não supriria a exigência do edital:

14.12.1.3. Apresentação pelo menos um atestado de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante dos serviços, onde fique comprovado que a empresa licitante executou obra/serviço de características semelhantes ao objeto da licitação, devendo o referido atestado, dispor de informações e dados relacionados ao contratante e a contratada, para que, caso seja necessário, a Comissão Permanente de Licitação tenha condições de realizar diligências, a fim de, comprovar a regularidade na execução e na emissão de referido documento;

Vamos aos entendimentos.

... Apresentação pelo menos um atestado de capacidade técnica operacional,...

È fato que a requerente apresentou mais de 01 Atestado Operacional para que seja conferida a sua capacidade Técnica, conforme pode ser conferido nas páginas 343 e 349.

AUGUSTO BORGES CASSETTA FERREIRA LTDA

SONHA CONSTRUTORA

CNPJ nº 29.659.484/0001-67

Rua Piuva nº 171 - Novo Diamantino - Diamantino /MT - CEP: 48.402-000

... fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante dos serviços...

A empresa responsável pela emissão do Atestado constante nas páginas 343 e 349, trata-se de uma Fazenda Particular em nome do Sr Jose Milton Falavinha, que inclusive tem a sua Inscrição Estadual registrado no SINTEGRA, senão vejamos:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCEMT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL

Número de Inscrição Estadual 13.288.362-7	CPF 682.559.939-91	Data Início Atividade - SEFAZ 10/03/1998
NOME EMPRESARIAL JOSE MILTON FALAVINHA E OUTROS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA) FAZENDA FALAVINHA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 0115-6/00 - Cultivo de soja		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 0141-5/02 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0210-1/03 - Cultivo de pinus		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA		
LOGRADOURO RODOVIA BR 364 KM 746	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 78400-000	BAIRRO DECIOLANDIA	MUNICÍPIO DIAMANTINO
ENDEREÇO ELETRÔNICO worgaswo.c@hotmail.com	TELEFONE (65) 3326-8974	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO	DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/03/1998	
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL		
SIMPLES NACIONAL NÃO	MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO	
ULTRAPASSOU SUBLIMITE ESTADUAL NÃO	MEI CAMIHOINEIRO NÃO	
FORMA DE TRIBUTAÇÃO NA 1ª OPERAÇÃO DIFERIMENTO		
Emitido no dia 23/11/2012 às 13:39:42 (data e hora de Curitiba)		

A Fazenda Falavinha está registrado no Cadastro de Contribuintes com sua situação de empresa prestadora de serviços de cultivo, produção e criação em geral.

Para que não sobre nenhuma dúvida a CPL, e para o viés informativo, consta no Projeto de Código Comercial, o entendimento seguinte:

...O intento é a inserção do produtor como categoria específica da rede agronegocial, conforme art. 461, § 3º, I, da legislação projetada. A atividade rural pode ser considerada formalizada como empresarial, já que a opção de inscrição como empresário está no conteúdo do art. 971 do CC, que dispõe:

AUGUSTO BORGES CASSETTA FERREIRA LTDA

SONHA CONSTRUTORA

CNPJ nº 29.659.484/0001-67

Rua Piuva nº 171 - Novo Diamantino - Diamantino /MT - CEP: 48.402-000

“O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro”.

A interpretação do dispositivo permite afirmar que o produtor rural já é considerado como empresário pelo conteúdo do art. 971.

A faculdade é de registro, de forma a equiparar ao empresário comum para todos os fins.

Cuida-se de opção dada ao empresário rural, em caso de estímulo econômico e de organização da atividade.

O conteúdo do art. 971 do CC e também à luz do art. 4º, VI, do Estatuto da Terra (Lei 4.504/1964), cuida da empresa rural como sendo “o empreendimento de pessoa física ou jurídica pública ou privada que explore econômica e racionalmente imóvel rural.

Em outra e última observação:

... caso seja necessário, a Comissão Permanente de Licitação tenha condições de realizar diligências, a fim de, comprovar a regularidade na execução e na emissão de referido documento...

Se em tudo aqui apresentado, à nobre CPL, assim ainda entender que a empresa não atende ao edital, solicitamos então, que a mesma proceda com a última exigência do item 14.12.1.3 do edital, procedendo com a diligência ao documento apresentado, para que possa comprovar a regularidade da execução que gerou a emissão do referido documento.

Nesse sentido, a conclusão dos fatos torna-se autêntica em seu contextual diploma legal, uma vez que fora apresentado os limites específicos e diversos para as referidas sanções.

Dessa forma, atribui-se a CPL, que poderá reavaliar o julgamento, com efeitos práticos distintos, conforme exige o caso concreto.

Destarte, em face da clara explanação legal dos fatos apresentados, para que seja reformada a decisão da inabilitação da requerente, apresentamos o pedido da necessidade de rever à proporcionalidade no julgamento, verificando-se que a empresa está apta a ser HABILITADA, sem nenhum outro impedimento.

4. DOS PEDIDOS

AUGUSTO BORGES CASSETTA FERREIRA LTDA

SONHA CONSTRUTORA

CNPJ nº 29.659.484/0001-67

Rua Piuva nº 171 - Novo Diamantino - Diamantino /MT - CEP: 48.402-000

Por todo o exposto, requer a Vossa Excelência:

a) o recebimento do presente recurso com a consequente atribuição do efeito suspensivo, conforme preconiza o § 2º do art. 109 da Lei nº 8.666/93;

b) *no mérito*, por tudo quanto demonstrado e provado, e em consonância com as normas e princípios de regência, o provimento do presente recurso, com a consequente reforma da decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL para, assim, primeiramente considerar a Recorrente **HABILITADA**.

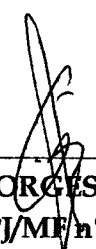
c) alternativamente, o encaminhamento deste recurso à Autoridade Competente Superior - Prefeito Municipal, no caso de não haver reforma da decisão por parte da CPL, conforme dispõe o § 4º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93;

e) a comunicação da interposição deste recurso ao órgão de Controle Interno do Município.

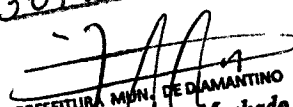
Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos.

Estes são termos em que pede deferimento.

Diamantino - MT., 30 de novembro de 2022.


AUGUSTO BORGES CASSETA FERREIRA LTDA
CNPJ/ME nº 29.659.484/0001-67

Recebemos
30/11/2022


PREFEITURA MUN. DE DIAMANTINO
Nicholas da Costa Machado
Chefe do Setor Licitação